



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Deputado ONYX LORENZONI)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para desonerar as operações com bicicletas, suas partes, peças e acessórios do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre as importações e vendas internas desses produtos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 1º**.....

.....
XIX – bicicletas (8712.00.10), suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos (4011.50.00) e câmaras de ar de borracha (4013.20.00)

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A precariedade da prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no País está no centro dos debates e das manifestações populares que varreram, recentemente, todo o território nacional.

Veículos lotados e desprovidos de qualquer conforto, frotas sucateadas e precariamente mantidas, alto custo das tarifas e ausência de integração com outros modais de transporte são apenas alguns exemplos dos inúmeros problemas que afligem cotidianamente a vida do cidadão brasileiro.

No momento, observa-se uma tentativa de revitalização do uso da bicicleta, inclusive com a participação do Ministério das Cidades e de várias administrações municipais. Em várias metrópoles de todo o mundo, esforço semelhante é noticiado, principalmente como forma de atenuar o congestionamento do centro das cidades.

O governo tem declarado apoio às formas de transporte que barateiem o custo de deslocamento do brasileiro, de forma a proteger sua saúde e com redução de poluentes. Porém este discurso de apoio ao uso das bicicletas como meio de transporte não é o que tem sido visto na prática.

Enquanto em países como Estados Unidos e Colômbia a carga tributária sobre a bicicleta é zero, aqui no Brasil ela equivale a 40% do valor final do produto. A bicicleta brasileira é a mais tributada do mundo.

O alto custo das bicicletas produzidas no Brasil dificulta a comercialização e desestimula o seu uso como veículo de transporte. Segundo a ABRADIBI (Associação Brasileira da Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Bicicletas, Peças e Acessórios), esse obstáculo econômico está vinculado à incongruência entre as políticas públicas para o incentivo ao uso da bicicleta como meio de locomoção e estímulo às práticas saudáveis devido à política tributária, que onera o setor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste sentido, venho pedir o apoio dos nobres pares para que, por meio do presente Projeto de Lei, seja concedido à população amplo acesso ao uso das bicicletas como meio de transporte.

Sala das Sessões, em de setembro de 2013.

Deputado ONYX LORENZONI
DEMOCRATAS/RS